

**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 316 / 2009

Institui o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos no Município de São Sebastião da Vargem Alegre(MG) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre/MG aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente LEI:

**CAPÍTULO I
DO PROESPP PROPRIAMENTE DITO**

Art.1º. Fica criado o PROESPP – Programa Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos que autoriza ao Poder Executivo Municipal conceder incentivos fiscais e tributários, sob Anistia de juros e multas de tributos em fase de constituição, constituídos ou inscritos em dívida ativa aos contribuintes municipais, nos moldes estipulados nesta lei.

Art.2º. Fica concedida anistia geral, nos termos do art.181, II do Código Tributário Nacional, aos contribuintes do Município de São Sebastião da Vargem Alegre que ainda não tenham quitado integral ou parcialmente os tributos dos exercícios financeiros anteriores ao de 2009, inclusive, ainda que inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não.

§1º. Por anistia entende-se a exclusão das infrações cometidas, dos juros e multas.

§2º. Os contribuintes somente serão beneficiados com a anistia prevista por esta lei, se apresentarem à Prefeitura Municipal munidos de identidade, comprovante de residência e número do processo judicial, em se tratando da existência de cobrança Judicialmente.

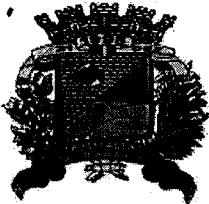
§3º. Apresentando-se espontaneamente à Prefeitura Municipal, serão os impostos atrasados recalculados sem juros ou multa, porém atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E acumulado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que o venha substituir.

Art.3º. Os contribuintes beneficiados com a anistia prevista no artigo anterior poderão:

I – requerer o pagamento da integralidade dos tributos vencidos em até 6 (seis) prestações iguais, sucessivas, em valor não inferior a R\$ 20,00 – vinte reais – por prestação.

§1º. A opção pelo parcelamento previsto no inciso I deverá ser realizada até o dia 30 de Junho de 2009 e se aplica a todos os tributos previstos no art.2º desta lei.

§2º. O contribuinte que optar pelo parcelamento deverá preencher formulário, específico, conforme Anexo Único, ou apresentar requerimento dirigido ao



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Prefeito Municipal confessando os débitos existentes, inclusive sua Dívida Ativa e indicando a opção pelo número de parcelas até o limite de 6 (seis), não podendo ser essa inferior a importância de R\$20,00- vinte reais-.

§3º. O pagamento de uma ou mais parcelas não implicará em presunção do pagamento da integralidade dos tributos objeto desta moratória.

§4º. O atraso do contribuinte no pagamento do parcelamento autorizado ensejará o vencimento antecipado da integralidade do débito parcelado, acrescido dos juros conforme a variação da SELIC e multas de 2% sobre o montante do tributo devido, ficando sem efeito o parcelamento previsto nesta lei.

§5º. O vencimento previsto no parágrafo anterior importará na remessa para inscrição em dívida ativa dos valores remanescentes, devidamente atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial – IPCA-E acumulado, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescidos de juros conforme a variação da SELIC e multa de 2% sobre o montante do tributo devido.

**CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.4º. A adesão ao PROESPP implica na aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta lei, caracterizando a confissão da dívida relativa aos valores nela incluídos e regular constituição dos respectivos créditos.

Parágrafo único. A adesão ao PROESPP sujeita o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais vincendos posteriormente à data da adesão, sob pena de cancelamento imediato do parcelamento.

Art.5º. A exclusão do PROESPP dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei;

II – falência ou extinção da pessoa jurídica;

III – cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda, ou a que absorver parte do patrimônio, permanecer estabelecida no Município de São Sebastião da Vargem Alegre e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PROESPP;

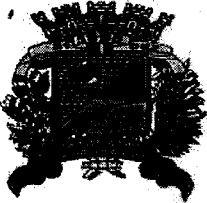
IV – supressão ou redução de tributo através de conduta tipificada como crime contra a ordem tributária que importe em evasão fiscal;

V – atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 60 (sessenta) dias;

VI – deixar a pessoa jurídica de ter estabelecimento no município.

§1º. A pessoa jurídica excluída do PROESPP poderá reativar o parcelamento original, desde que promova a regularização da situação que deu causa à exclusão do programa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º. A redução das multas moratórias não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida.

Art.6º. As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Art.7º. Revogam-se as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 31 de março de 2009.

MANDO, PORTANTO, A TODAS AS AUTORIDADES, A QUEM A EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DESTA LEI PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TÃO INTEIRAMENTE COMO NELA SE CONTÉM.

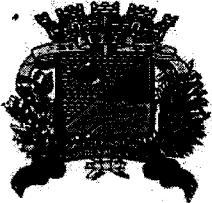
ELOIZ MASSI
Prefeito Municipal

Publicada por afiação no Quadro de Publicação no átrio desta Prefeitura Municipal, Órgão de imprensa oficial nesse Município.

Registra-se em livro próprio.

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre(MG), 31 de março de 2009.

CARLOS ALBERTO CRUZATO
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROESPP

DADOS DO CONTRIBUINTE (pessoa física ou jurídica):

Nome ou razão social:

End.: nº ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

CGC/CNPJ: R.G.:

Inscrição Estadual:

Atividade exercida por:

() pessoa física/jurídica estabelecida: () no município () outro município

Características da atividade:

() comercial () civil

() agropecuária () comercial () industrial () construção civil ()

ambulante

Dados complementares:

Horário de funcionamento: De ____:____ às ____:____ h

Nome e qualificação dos sócios:

Nome:

End.: nº ap.: Bairro:

Município: U.F.:

Telefones: CEP.:

(continuar no verso)

Data do início da atividade:

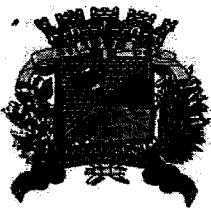
Data do término da atividade:

O contribuinte acima qualificado declara, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima descritas, reconhece o débito total de R\$ _____,_____ referentes aos tributos () IPTU () ISS () Taxas () Outros _____ dos exercícios financeiros de () 2004 () 2005 () 2006 () 2007 () 2008, requerendo a sua inclusão no PROESPP a que adere dentro de todas as condições estabelecidas, através da Lei Municipal de nº-----/2009.

O pagamento da integralidade dos tributos vencidos que somam a quantia total de R\$ _____,_____ a qual será parcelada em até _____ prestações iguais de R\$ _____,_____, sucessivas, vencíveis todo dia 30(trinta) de cada mês.

São Sebastião da Vargem Alegre, em _____ de _____ de 2009.





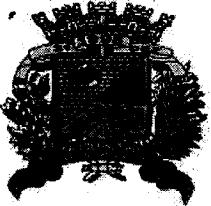
**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PARA PUBLICAR EM JORNAL APÓS PUBLICAÇÃO DA LEI

**PAGUE O SEU IMPOSTO ATRASADO E GANHE DESCONTOS E
BENEFÍCIOS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO E COMUNICADO A POPULAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE.** O Poder Executivo
do Município torna público que foram realizadas medidas de atualizações na
emissão de boletos e carnês de pagamentos de impostos municipais passados,
além de ter sido verificado um grande volume de contribuintes que se
encontram em débito com a Fazenda Municipal. O Poder Público local convoca
a população para comparecer a Prefeitura Municipal para regularizar a sua
situação, pois os tributos municipais pagos serão de suma importância para a
realização de obras e manutenção de serviços públicos essenciais. Importante
esclarecer que foi aprovada lei municipal que criou o PROESPP – Programa
Especial de Parcelamento e Pagamento de tributos municipais composto por
um conjunto de medidas que autorizam concessões de benefícios fiscais e
tributários. Dentre os benefícios destaca-se a possibilidade de pagamento dos
débitos em atraso sem juros ou multas, podendo ser parcelado em 6 (seis)
parcelas até o dia 30 de Junho de 2009 para os contribuintes que aderirem ao
programa. O parcelamento abrange os débitos constituídos, inscritos em dívida
ativa ou em fase de execução judicial referentes aos tributos anteriores a 2009.

Mantenha em dia os seus impostos, pois o maior beneficiado com isso é a
nossa comunidade. São Sebastião da Vargem Alegre, 10 de Março de 2009.
Eloiz Massi – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PARA PUBLICAR EM PANFLETOS A SEREM DISTRIBUIDOS PARA A
POPULAÇÃO OU RÁDIO**

**PAGUE O SEU IMPOSTO ATRASADO E GANHE DESCONTOS E
BENEFÍCIOS**

A Prefeitura Municipal comunica que os débitos tributários em atraso poderão ser pagos sem juros ou multas até o dia 30 de junho de 2009 ou parcelados em até 6 prestações iguais para os que procurarem a Prefeitura.

Não perca essa única oportunidade para ficar em dia com a Prefeitura. APROVEITE, pois o programa vai até Maio deste ano!!!

Prefeitura Municipal de São Sebastião da Vargem Alegre.